



## PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO Nº 022/2025

**Autor:** Excelentíssimo Vereador Antônio Carlos de Azevedo Filho

**Ementa:** Institui o Programa Municipal de Zeladoria “Cidade Limpa” para a instalação de lixeiras em postes e locais estratégicos no município de Ribeirão e dá outras providências.

**Relator Jurídico:** Yuri Rafael Mayer Correia, Advogado, OAB-PE 38.736

### Síntese do Projeto

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo garantir que nas festividades municipais custeadas com recursos públicos seja obrigatória a inclusão de, no mínimo, uma atração evangélica, respeitando-se a diversidade cultural e religiosa. Estabelece diretrizes para a contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e impõe sanções em caso de descumprimento.

### Exame Jurídico

#### Constitucionalidade

O projeto observa os princípios da liberdade religiosa, da igualdade e da isonomia (art. 5º, VI, CF). Não viola o princípio da laicidade do Estado, desde que se mantenha o respeito à diversidade cultural e religiosa, como expressamente previsto no art. 2º do projeto. A proposta visa garantir isonomia de participação, sem promover qualquer culto, mas sim reconhecendo manifestações culturais da comunidade evangélica.

#### Legalidade

A matéria encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF e art. 10, II da Lei Orgânica Municipal). O projeto não impõe custos adicionais, desde que os recursos estejam dentro das dotações orçamentárias previstas para cada evento, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). A exigência de processo transparente e conforme a Lei nº 14.133/2021 reforça a legalidade.

**Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno:** A iniciativa é legítima, conforme art. 53 da LOM e art. 247 do Regimento Interno. A matéria também respeita os princípios da técnica legislativa, sendo clara, objetiva e coerente.

### Conclusão do Parecer

Diante do exposto, este parecer se manifesta pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 015/2025, recomendando sua aprovação pelas comissões competentes:

– **Comissão de Justiça e Redação:** pela aprovação da admissibilidade e constitucionalidade;

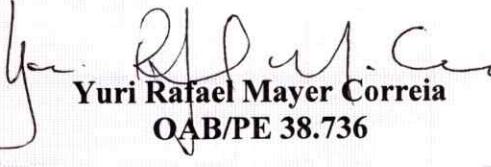


Rafael Mayer  
& Lucena  
ADVOGADOS

- **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:** pela aprovação no mérito, em razão da relevância cultural e social;
- **Comissão de Finanças e Orçamento:** pela aprovação, desde que observado que não há impacto adicional, considerando que se trata de remanejamento dentro das dotações já existentes para eventos culturais.

***Salvo Melhor Juízo.***

Ribeirão-PE, 13 de maio de 2025

  
Yuri Rafael Mayer Correia  
OAB/PE 38.736

